



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 28, de 28 de fevereiro de 2014

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

De acordo com o parágrafo único do artigo 49 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), o mês de março foi definido como data-base para o reajustamento dos vencimentos e demais vantagens dos servidores públicos municipais.

A valorização do servidor público, seja mediante a realização de investimentos para a sua qualificação e aperfeiçoamento, seja para a melhoria de suas condições de trabalho e de sua remuneração, é um dos grandes compromissos de nossa administração.

Diante de tal objetivo, após análise da situação financeira do Município, definiu-se que os vencimentos/salários dos servidores e empregados públicos serão reajustados, a partir de 1º de março de 2014, em 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento), calculados sobre a Tabela vigente neste mês de fevereiro.

Este índice, que compreende o acumulado do INPC referente ao período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, é o que será possível por ora, considerada a evolução da receita nos últimos anos e diante das necessidades de preenchimento de novas vagas no serviço público municipal e respectivos reflexos em encargos e demais acréscimos legais.

Ressalte-se que referido reajuste será aplicado, também, para os efeitos previstos na Lei “R” nº 29/2013, que autoriza o Município de Toledo a conceder abono “piso mínimo” a servidores públicos municipais, passando aquele piso a ser, a partir de 1º de março de 2014, de R\$ 894,71 (oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos).

Pelo exposto, portanto, submetemos à apreciação dos ilustres Vereadores o incluso Projeto de Lei que **“dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo”**, a contar de 1º de março de 2014, consoante valores constantes nas Tabelas anexas à proposição.



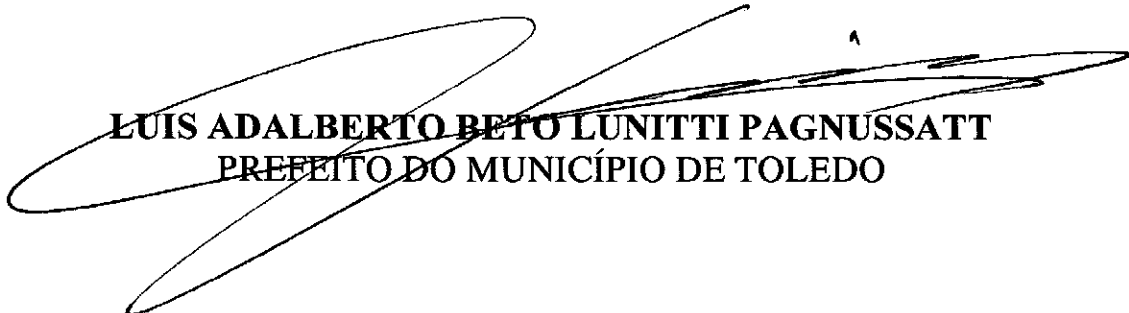
MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Deixa-se de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro resultante do reajuste salarial objeto da proposição anexa, conforme dispõe o artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista que o mesmo já foi previsto nos instrumentos de planejamento orçamentário para o corrente exercício.

Informa-se, por fim, que este crescimento na folha não comprometerá o limite legal de despesas com pessoal.

Respeitosamente.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e dos empregados públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – Ficam reajustados em 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a partir de 1º de março de 2014, os vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo, consoante valores constantes nas Tabelas anexas à presente Lei, percentual esse correspondente ao acumulado do INPC no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014.

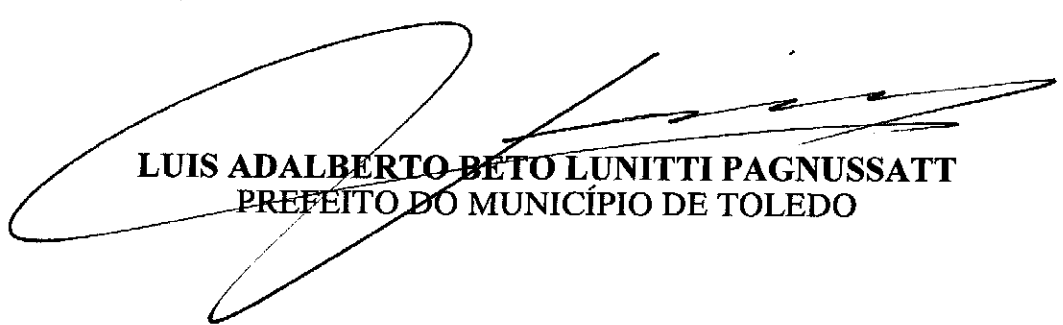
Parágrafo único – O reajuste de que trata o **caput** deste artigo será aplicado, também, para os efeitos previstos na Lei “R” nº 29/2013, que autoriza o Município de Toledo a conceder abono “piso mínimo” a servidores públicos municipais, passando aquele piso a ser, a partir de 1º de março de 2014, de R\$ 894,71 (oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos).

Art. 3º – Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores da Câmara Municipal de Toledo, aos inativos e pensionistas.

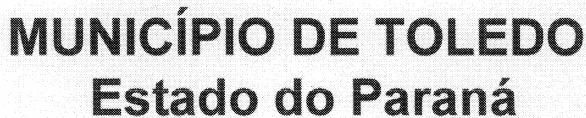
Art. 4º – Fica o Executivo municipal autorizado, para atendimento das despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2014.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



CC-2	4 896,27
CC-3	2 638,39
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	884,71

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Tabela de Incrementos - Magistério - Março/2014 5,26%

TABELA "B-1" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - EXIGÊNCIA DE CURSO DE MAGISTÉRIO DE 2º GRAU NO CONCURSO PÚBLICO

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	75,17	795,03	804,78	875,52	920,35	968,37	1014,68	1065,42	1116,63	1174,60	1233,35	1295,02	1369,77	1427,76	1499,15	1574,11	1652,81	1735,45	1822,23	1913,34	2009,00	2105,61
2	1.335,79	1.192,59	1.252,21	1.314,82	1.380,59	1.449,59	1.522,07	1.598,17	1.678,09	1.761,98	1.850,06	1.942,59	2.039,72	2.141,70	2.248,79	2.361,23	2.479,26	2.603,25	2.733,42	2.870,09	3.013,59	3.164,27

TABELA "B-2" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - EXIGÊNCIA DE LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	1.290,62	1.355,15	1.422,91	1.494,05	1.568,75	1.647,19	1.729,55	1.816,03	1.906,63	2.002,17	2.102,28	2.207,39	2.317,76	2.433,65	2.555,33	2.683,10	2.817,26	2.958,12	3.106,03	3.261,33	3.424,39	3.595,81
2	2.591,24	2.710,30	2.845,81	2.998,10	3.137,51	3.294,38	3.459,10	3.632,06	3.813,63	4.004,34	4.204,56	4.414,79	4.635,53	4.867,20	5.110,67	5.366,20	5.634,51	5.916,24	6.212,05	6.522,65	6.848,79	7.191,23

TABELA "B-3" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 36 HORAS SEMANAIS - EXIGÊNCIA CURSO SUPERIOR (ANEXO II DO PCV)

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	2.253,59	2.371,52	2.490,09	2.614,60	2.745,33	2.892,59	3.026,72	3.178,06	3.336,96	3.503,81	3.679,00	3.862,95	4.056,10	4.259,00	4.471,85	4.695,44	4.930,21	5.176,72	5.435,56	5.707,34	5.992,70	6.292,34



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TABELA "D" – FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	FUNÇÕES	VAGAS	VALOR (RS)
FG 01	Agente do EstaR	20	157,89
FG 02	Secretário titular de Escola	*	263,15
FG 03	Coordenador Pedagógico (Escola) – (turno de 20h)	*	394,72
FG 04	Diretor de Escola (Portes I e II) – (turno de 20h)	*	515,77
	Coordenador de Unidade Básica de Saúde	*	515,77
	Técnico ESF e ESB	*	515,77
	Agente da Defesa Civil	6	515,77
	Líder de Equipe	10	515,77
	Coordenador Pedagógico (SMED) – (turno de 20h)	*	515,77
	Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação	30	515,77
FG 05	Diretor de Escola (Portes III, IV e V) – (turno de 20h)	*	647,34
	Diretor de CMEI Porte "A"	*	647,34
	Coordenador do Cadastro Único	*	647,34
	Coordenador de Bolsa-Família e Benefícios	*	647,34
	Coordenador de Qualificação Profissional e Geração de Renda	*	647,34
	Coordenador de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Proteção Social Básica (SCFV/PSB)	*	647,34
FG 06	Coordenador de CRAS/CREAS	*	842,08
	Coordenador do Arquivo Público	*	842,08
	Coordenador do Museu Histórico	*	842,08
	Corregedor da Guarda Municipal	*	842,08
FG 07	Coordenador Administrativo	30	1.031,54
	Supervisor Técnico	30	1.031,54
	Coordenador de Administração de Fundos Especiais	*	1.031,54
	Diretor de CMEI Porte "B"	*	1.031,54
	Enfermeiro I, com atuação no Programa "ESF"	*	1.031,54
FG 08	Presidente da Comissão de Licitações	*	1.547,32
	Pregoeiro	*	1.547,32
	Coordenador de Área	20	1.547,32
	Coordenador de Frota de Veículos	*	1.547,32
FG 09	Assessoramento, Consultoria e/ou Direção de Atividades e Serviços Técnicos	2	1.789,42
FG 10	Coordenador de UPA	*	2.315,72

(*) – Quantitativo conforme o número de unidades, equipes ou serviços.